



Bruxelas, 7 de julho de 2026
(OR. en)

10858/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0171(NLE)

ECOFIN 858
UEM 286
FIN 925
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação
da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pelo Luxemburgo em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de janeiro de 2023³, 23 de setembro de 2024⁴, 14 de abril de 2025⁵ e 13 de novembro de 2025⁶.
- (2) Em 29 de maio de 2026, o Luxemburgo apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, o Luxemburgo apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pelo Luxemburgo devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a oito medidas.

² Ver documentos ST 10155/21 e ST 10155/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documento ST 16022/22 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 12569/24 e ST 12569/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 7450/25 e ST 7450/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 14446/25 e ST 14446/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) O Luxemburgo explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido ao grau de procura de apoio, que se revelou inferior ao esperado. Trata-se da medida LU-C[C4A]-I[I3] (Construção de unidades de produção de energia fotovoltaica em instalações comerciais). Nessa base, o Luxemburgo solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) O Luxemburgo explicou que foram alteradas sete medidas para implementar alternativas mais adequadas que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas LU-C[C2A]-I[I] (Regime de apoio aos pontos de carregamento), LU-C[C3B]-I[I1] (Gestão eletrónica de documentos e *Case management*), LU-C[C3B]-I[I3] (eADEM), LU-C[C3B]-I[I4] (Plataforma nacional para a gestão de inquéritos públicos), LU-C[C4A]-I[I1] (Promoção da eficiência energética e das energias renováveis na habitação), LU-C[C4A]-I[I3] (Construção de módulos de produção de energia fotovoltaica em instalações comerciais) e da medida reforçada LU-C[C4A]-I[I4] (Investimento [2A-4]: Regime de apoio aos pontos de carregamento). Nessa base, o Luxemburgo solicitou que estas medidas fossem alteradas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, na sequência da redução do nível de execução de uma medida, o Luxemburgo solicitou a utilização dos recursos libertados por essa redução para aumentar o nível de execução de uma outra medida. Trata-se da medida LU-C[C4A]-I[I2] (Promoção da mobilidade ativa e sem emissões). Nessa base, o Luxemburgo solicitou o aumento do nível de execução dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (8) A Comissão considera que as alterações propostas pelo Luxemburgo não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (9) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

- (10) O custo total estimado do PRR alterado do Luxemburgo é de 241 100 776 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima atualizada disponível para o Luxemburgo, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado do Luxemburgo, deverá ser igual a 241 100 776 EUR. A contribuição financeira disponibilizada ao Luxemburgo permanece, assim, inalterada.

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (11) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (12) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado do Luxemburgo, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência do Luxemburgo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Grão-Ducado do Luxemburgo.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
